



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Governo Municipal de Itaituba
Fundo Municipal de Educação

CONTRATO N.º 0033/2018

O MUNICÍPIO DE ITAITUBA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 25.317.772/0001-82, com sede à Rod. Transamazônica, s/n, Comércio, CEP. 68.180-010, na cidade de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representada por seu Secretário Municipal de Educação, Exmo. Sr. **Amilton Teixeira Pinho**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2803609 SSP-PA e do CPF nº 586.519.772-04, domiciliado e residente neste município, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **ELIS BETANIA DA COSTA VIEIRA**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 4754581 3ª Via SSP/PA e do CPF nº 879.051.242-15, residente e domiciliado(a) na Vicinal do Cacau (Brabos), km 40, Comunidade Monte Moriá, Sítio Alto Bonito, Itaituba-PA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), celebram o presente contrato, sujeitando-se as normas disciplinares das Leis nº 11.947/2009 e nº 8.666/93, e alterações posteriores, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 20122017/001-DL, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 20122017/001-DL, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

1. O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do(a) CONTRATADO(A) será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$-4.630,50 (quatro mil, seiscentos e trinta reais e cinquenta centavos).

2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

3. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais,

Elis Betânia da Costa Vieira

X



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Governo Municipal de Itaituba
Fundo Municipal de Educação

sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

4. O fornecimento dos produtos deverá se dar conforme a Chamada Pública nº 20122017/001-DL, com entrega nos locais específicos de cada Pólo, conforme a programação do Setor de Alimentação Escolar.

PRODUTO	UND	QTD. TOTAL	QTD. POR PROG.	PROG	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Coloral	PCT	3.150	3.150	FUND	R\$-1,47	R\$-4.630,50
CUSTO TOTAL:						R\$-4.630,50

CLÁUSULA QUINTA:

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2018 Atividade 12.306.0251.1.037 PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; Exercício 2018 Atividade 12.306.0253.2.043 MANUT. DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PEJA, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; Exercício 2018 Atividade 12.306.0251.2.039 MANUT. DO PNAE – INTEGRAL / MAIS EDUCAÇÃO, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; Exercício 2018 Atividade 12.306.0252.2.041 MANUT. DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ - ESCOLA, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; Exercício 2018 Atividade 12.306.0252.2.042 MANUT. PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAEC/CRECHE, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; Exercício 2018 Atividade 12.306.0251.2.038 MANUT. DO PNAE - INDÍGENA, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA:

1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

1. É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

Elis Betânia da Costa Oliveira
X



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Governo Municipal de Itaituba
Fundo Municipal de Educação

CLÁUSULA DÉCIMA:

1. O(A) CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

1.1. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);

1.2. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);

1.3. fiscalizar a execução do contrato;

1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do(a) CONTRATADO(A), deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 20122017/001-DL, pela Resolução nº 26 do FNDE, de 17/06/2013 e Resolução nº 04, de 02/04/2015, pela Lei nº 11.947/2009, aplicando subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

Elis Betânia da Costa Oliveira

X



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Governo Municipal de Itaituba
Fundo Municipal de Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 1.1. por acordo entre as partes;
- 1.2. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- 1.3. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

1. É competente o Foro da Cidade de Itaituba para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itaituba, 26 de janeiro de 2018.

AMILTON TEIXEIRA PINHO – Secretário de Educação
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratante

ELIS BETANIA DA COSTA VIEIRA
Contratado(a)

Testemunhas

1. _____.

2. _____.